

### Operação 10.2.1.4 «Cadeias Curtas e Mercados locais»

#### Especificidade Medidas COVID-10 - Componente Cadeias Curtas

A Portaria nº 86/2020, de 4 de abril, veio estabelecer um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID 19 relativamente à componente **Cadeias Curtas** da operação 10.2.1.4 Cadeias curtas e mercados locais”.

As medidas adotadas para esta componente de cadeias curtas são relativas (1) ao alargamento dos beneficiários elegíveis para certas tipologias de investimento; (2) ao alargamento das tipologias de ações; (3) à redução do investimento mínimo elegível exigível em sede de candidatura.

Apresenta-se de seguida o detalhe das medidas adotadas bem como a identificação da possibilidade de vir a ser permitida a elegibilidade das despesas antes da apresentação da candidatura, atenta a alteração em curso da legislação comunitária (ponto 4).

#### 1) **ALARGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS** (artigo 2º da Portaria nº 86/2020)

Para além dos agricultores, passam a ser elegíveis também outras entidades, **mas apenas para a tipologia de ação “Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos”**:

- |   |
|---|
| <p>a) GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica;</p> <p>b) Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;</p> <p>c) Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho;</p> <p>d) Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas;</p> <p>e) Autarquias locais</p> |
|---|

1

Visa-se que, além dos agricultores, outras entidades, com capacidade de disponibilizar espaços de entrega possam efetuar intervenções físicas em espaços existentes que garantam as condições de higiene e segurança física e alimentar para esse processo.

Chama-se a atenção que os beneficiários agricultores têm que ter um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas (nº2 do artigo 28º da portaria 152/2016).

#### 2) **ALARGAMENTO DA TIPOLOGIA DE AÇÕES** (artigo 3º e 4º da Portaria nº 86/2020)

A tipologia de ações da componente cadeias curtas é alargada para permitir o apoio:

- ✓ Aos produtores que se desloquem não apenas aos mercados locais, mas também a **pontos de entrega específicos**. Estes pontos específicos são os pontos destinados à concentração da entrega de produtos

locais agrícolas e agroalimentares, sob a gestão de uma entidade diversa do consumidor final e que comprova a entrega.

Considera-se ainda que esses locais, que servem de pontos de entrega, possam ser locais comerciais como pequenas lojas no interior das instalações das cooperativas agrícolas ou minimercados locais que passam a agir como o único intermediário da cadeia, entre promotor e consumidor.

Não é possível, no entanto, considerar como ponto de entrega, para efeitos do apoio forfetário por deslocação, o domicílio de um cliente porque tal impossibilitaria a necessária pista de auditoria, externa e independente, que é vital para assegurar a transparência e rastreabilidade do apoio às deslocações.

De referir que, **para os beneficiários agricultores**, são também elegíveis neste contexto de medida Covid-19, as ações previstas no nº 1 da Portaria nº 152/2016, pelo que a totalidade das ações abrangidas é a seguinte:

- Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.
- Deslocações dos produtores aos mercados locais
- **Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;**
- **Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.**

2

No âmbito das cadeias curtas, cujos beneficiários são os produtores agrícolas, são elegíveis, para além do custo das deslocações aos mercados ou entregas em pontos específicos, os investimentos que permitam o armazenamento dos produtos, assim como a aquisição de viaturas e pequenas estruturas amovíveis, para o apoio à venda em mercados ou feiras, nos territórios dos GAL ou nos concelhos limítrofes, sem esquecer todos os equipamentos que possam ser essenciais à preparação e acondicionamento dos mesmos, como por exemplo balanças, embaladoras, calibradores, entre outros, desde que se limitem a este comércio direto e não atividades de comércio por grosso ou a retalho fora da lógica das cadeias curtas.

Os agricultores podem ainda candidatar-se à criação de plataformas eletrónicas através da aquisição de serviços para a sua elaboração, tendo em vista a divulgação dos seus produtos ou comércio on-line, bem como a criação e execução de material promocional (panfletos, brochuras, flyers, etc) ou ainda de caixas, cabazes ou outros recipientes, para entrega dos seus produtos, que permitam divulgar, valorizar e escoar a sua produção.

- ✓ À aquisição de serviços pelos produtores a entidades que assegurem a entrega dos produtos nos mercados locais ou nos pontos específicos. Não são elegíveis neste contexto, aquisições de serviços para a entrega de cabazes diretamente aos consumidores.
- ✓ No caso de estruturas móveis, os investimentos podem ser efetuados na área dos concelhos limítrofes da área de intervenção do GAL, podendo ainda abranger **os concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal**. Esta situação é sobretudo clarificadora, na medida em que as regras em vigor já permitem, atentos os casos concretos, abranger a mesma comunidade intermunicipal.

### 3. LIMITE MÍNIMO DE INVESTIMENTOS

O investimento mínimo exigido por candidatura passa de 5.000 euros para 500 euros, por forma a acomodar o maior número de realidades possíveis, prevenindo que o limite mínimo de investimento não seja um fator limitativo da apresentação de candidaturas.

### 4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

#### 4.1 Alteração da legislação comunitária – retroatividade da elegibilidade das despesas

A legislação COM que vai ser publicada (CRII - doc COM (2020) 138 final) permite a elegibilidade das despesas de operações de promoção de capacidades de resposta a situações de crise no contexto do surto de COVID-19 antes da apresentação da candidatura, desde que posteriores a 1/02/2020, devendo o EM efetuar essa alteração ao programa na próxima reprogramação.

Assim sendo, teremos enquadramento legal para alterar a Portaria n.º 86/2020 no sentido acima referido após a publicação da legislação comunitária, **tornando as despesas elegíveis após a entrada em vigor da Portaria 86/2020, mesmo que a candidatura não tenha ainda sido apresentada.** Faz-se notar que este tipo de retroatividade é apenas para as medidas adotadas em contexto Covid-19, pelo que outra tipologia de operações já em vigor, enquadrada por exemplo na componente de mercados locais da Portaria 152/2016 não beneficia desta excecionalidade de retroatividade da despesa.

3

#### 4.2 Custos elegíveis na elaboração de plataformas *online*

A elaboração de plataformas *online* são elegíveis na componente cadeias curtas e na componente mercados locais. A tipologia de despesas elegíveis é a mesma em ambas as componentes, mas os beneficiários são distintos.

##### ✓ Despesas elegíveis

As despesas elegíveis constam do anexo IX da Portaria nº 152/2016 (extrato em anexo).

De entre as despesas elegíveis, as que se poderão considerar mais adequadas à elaboração de uma plataforma eletrónica e diretamente relacionadas com a sua elaboração, são a aquisição de equipamento informático, de *software* ou a aquisição de serviços para o desenvolvimento da plataforma:

Elaboração de plataformas <i>on line</i> - Despesas elegíveis	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
5- Equipamento informático;	12 - Software standard e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites

Tal não obsta à elegibilidade de outras despesas que concorrem para o mesmo fim, como por exemplo aquisições de serviços para a conceção de embalagens, rótulos e logótipos ou para a elaboração de planos de comercialização, ações e materiais de promoção.

✓ Beneficiários

No âmbito das **cadeias curtas** apenas são elegíveis para a componente de elaboração de plataformas *on line* os beneficiários agricultores, a título individual ou em parceria.

No âmbito dos **mercados locais**, são elegíveis todos os beneficiários identificados abaixo. De salientar que neste caso, os agricultores são elegíveis por via da alínea “d) Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas”, tendo que apresentar candidatura em parceria, nos termos formais estabelecidos na portaria 152/2016 (celebração de contrato de parceria).

Elaboração de plataformas <i>on line</i> - Beneficiários elegíveis	
Cadeias curtas	Mercados locais
As pessoas singulares ou coletivas, a título individual ou em parceria, que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica</li> <li>b) Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local</li> <li>c) Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho</li> <li>d) Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas</li> <li>e) Autarquias locais</li> </ul>

AGPDR200, 15/04/2020

**ANEXO IX**

Despesas elegíveis e não elegíveis do apoio «Cadeias curtas e mercados locais»

(a que se refere o artigo 32.º)

**Despesas elegíveis**

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 - Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos</p> <p>2 - Aquisição de equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética;</p> <p>3 - Aquisição ou adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento</p> <p>4 - Produção de embalagens e rótulos;</p> <p>5- Equipamento informático;</p> <p>6 - Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios, incluindo equipamentos no domínio da eficiência energética e energias renováveis.</p> <p>7 – Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização energética.</p>	<p>8 - Estudos e projetos necessários para a criação de cadeias curtas, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;</p> <p>9 - Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta</p> <p>10 - Conceção de embalagens, rótulos e logótipos;</p> <p>11 - Planos de comercialização, ações e materiais de promoção;</p> <p>12 - <i>Software standard</i> e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites:</p> <p>13 -Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.</p>

5

**Outras despesas elegíveis**

14 – É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.ºs 4 e 5 do art.º 34.º.

**Despesas não elegíveis**

**15-** Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;

**16 -** Investimentos de substituição;

**17 -** Equipamentos em segunda mão;

**18 -** Despesas relativas a material promocional que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.